

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 050/2010

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE № 017/2010

VIGÊNCIA: DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010 A 09 DE NOVEMBRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA., pessoa jurídica com sede na Rodovia RST 470, km 216, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ n° 87.550.315/0001-90, neste ato representada por ALEIXO NICHETTI, CPF n° 057.836.820-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 017/2010, a contratação de serviços de vulcanização, recauchutagem e conserto de pneus de propriedade do Município, conforme descrição abaixo e nas condições dispostas nos parágrafos:

		Quant	Unid.	Especificação do Pneu	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
ITEM 01	RECAUCHUTAG EM	20	Serv.	Pneu 1000 x 20 comum (Trugues)	289,00	5.780,00
		24	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Patrolas e Carregadeira)	599,00	14.376,00
		16	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retros 2, 3 e 4)	750,00	12.000,00
		10	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retros 2, 3 e 4)	180,00	1.800,00
		10	Serv.	Pneu 900 x 20 comum (IET 9576 e IET9600)	220,00	2.200,00
		12	Serv.	Pneu 205X75 R17,5 (Micro-ônibus)	160,00	1.920,00
ITEM 02	VULCANIZAÇÃ O	15	Serv.	Pneu 1000 x 20 comum (Truques)	50,00	750,00
		22	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Patrolas e Carregadeira)	80,00	1.760,00
		20	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retros 2, 3 e 4)	50,00	1.000,00
		30	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retros 2, 3 e 4)	20,00	600,00
		10	Serv.	Pneu 900 x 20 comum (IET 9576 e IET9600)	20,00	200,00
		04	Serv.	Pneu 205X75 R17,5 (Micro-onibus)	25,00	750,00
ITEM 03	CONSERTO	30	Serv.	Pneu 1000 x 20 comum (Truques)	25,00	750,00
		30	Serv.	Pneu 1400 x 24 (Patrolas e Carregadeira)	35,00	1.050,00
		14	Serv.	Pneu 17,5 x 25 (Retros 2, 3 e 4)	25,00	350,00
		26	Serv.	Pneu 12,0 x 16,5 (Retros 2, 3 e 4)	10,00	260,00
		20	Serv.	Pneu 900 x 20 comum (IET 9576 e IET9600)	10,00	200,00
		08	Serv.	Pneu 205X75 R17,5 (Micro-ônibus)	3,00	24,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade prevista no objeto da licitação é <u>meramente estimativa</u>, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos tubos, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.



Parágrafo Segundo. Por ocasião da entrega, o produto licitado deverá apresentar-se em condições adequadas de uso, atendidas as normas técnicas, não sendo admitidos produtos que, pela análise técnica, não atendam às finalidades de sua utilização.

Parágrafo Terceiro. O serviço <u>será requisitado</u> pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade, devendo os pneus objeto da prestação dos serviços ser retirados no Parque de Máquinas Municipal e entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da requisição.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo material, mão-de-obra, transporte para retirada e entrega, serão de responsabilidade integral e exclusiva da empresa vencedora.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado.

Parágrafo Sexto. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que não foram especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Sétimo. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e quantidades previstos na Cláusula Primeira;
 - b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
 - c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
 - d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
 - f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- g) utilizar material de boa qualidade na execução do serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA. O valor global da presente contratação é de R\$ 45.120,00 (Quarenta e cinco mil e centos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 09 de novembro de 2011, admitida prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
 - f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:



Atividade 2407 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (421)

ÓRGÃO 06 - SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2601 - Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e conservação de máquinas (639)

ÓRGÃO 07 - SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 - Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas (784)

3.3.90.39.19.00 - Manutenção e conservação de veículos (785)

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e conservação de máquinas (7191)

3.3.90.30.39.00 - Manutenção e conservação de veículos (7192)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REDE PNEU – RENOV. DE PNEUS LTDA.

ALEIXO NICHETTI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:	Visto.	
1		Cristiano Salvatori
2.		<i>OAB/RS n ° 45.252</i>
		Assessoria Jurídica